

ANEXO 1A
TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS PARA MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS,
INCLUSIVE A GESTÃO E AMPLIAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
MUNICIPAL

SUMÁRIO EXECUTIVO

Este Termo de Referência (TR) estabelece as bases para a Concessão Comum do Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) em Rio Claro/SP, com prazo de 30 (trinta) anos.

O objeto central é a transformação e ampliação do atual Aterro Sanitário em uma Central de Tratamento de Resíduos (CTR), integrando coleta, transporte, tratamento e valorização.

A contratação é justificada pela urgência em solucionar o esgotamento do aterro existente (baixa vida útil) e pela necessidade de viabilizar os vultosos investimentos de capital (CAPEX) para a modernização da infraestrutura, como a Usina de Triagem e a Unidade de Compostagem.

O modelo de remuneração combina tarifas dos usuários (cobrança conjunta com DAAE) e receitas acessórias, e o julgamento das propostas será pelo critério de Técnica e Preço (60% Técnica / 40% Comercial).

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	6
2.	OBJETO	6
3.	FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	9
3.1.	Fundamentação Legal	9
3.2.	Justificativa	9
4.	MODELO DE EXECUÇÃO E PRAZO	11
4.1.	Regime de Execução	11
4.2.	Prazo de Vigência	11
5.	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	12
6.	REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS	13
6.1.	Programas Detalhados	13
6.2.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais	13
6.3.	Fornecimento, Manutenção e Higienização de Contêineres	14
6.4.	Gestão, Operação e Ampliação do Aterro Sanitário (CTR – Central de Tratamento de Resíduos)	15
6.5.	Tratamento e Valorização de Resíduos	17
6.6.	Monitoramento	18
6.7.	Logística Reversa	18
7.	MODELO DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO	19
7.1.	Componentes da Remuneração	19
7.2.	Mecanismo de Arrecadação e Pagamento	20
7.3.	Mecanismos de Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro	21
7.4.	Outorga	21
7.5.	Modulação por Desempenho – Fator Q	22
8.	DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	23
8.1.	Obrigações da Contratada	23

8.2.	Obrigações do Contratante	25
9.	FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO	27
9.1.	Estrutura de Governança e Acompanhamento	27
9.2.	Gestor e Fiscais do Contrato (Poder Concedente)	27
9.3.	Agência Reguladora	28
9.4.	Obrigações da Concessionária perante a Fiscalização	28
9.5.	Transparência e LGPD	29
9.6.	Propriedade Intelectual	29
10.	QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DAS LICITANTES	30
10.1.	Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista	30
10.2.	Qualificação Técnica	31
10.3.	Qualificação Econômico-Financeira	32
10.4.	Garantias	32
11.	BENS REVERSÍVEIS	33
11.1.	Transferência Inicial	33
11.2.	Expansão e Reversão	33
11.3.	Planejamento de Continuidade	33
12.	MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS MITIGATÓRIAS	35
12.1.	Riscos do Poder Concedente	35
12.2.	Riscos da Concessionária	35
12.3.	Complementação	35
13.	PRAZOS E CRONOGRAMA GERAL	37
13.1.	Validade da Proposta	37
13.2.	Assinatura do Contrato	37
13.3.	Plano de Trabalho	37
13.4.	Assunção dos Serviços	37
14.	DAS SANÇÕES POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL	38

14.1.	Disposições Gerais	38
14.2.	Penalidades Aplicáveis	38
14.3.	Multas e Dosimetria	38
14.4.	Limite	39
14.5.	Atenuantes	39
14.6.	Agravantes	39
14.7.	Execução e Cobrança	39
14.8.	Caducidade e Intervenção	40
15.	DO FORO COMPETENTE E DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	41
16.	ANEXOS REFERENCIAIS	41
17.	DISPOSIÇÕES FINAIS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

1. APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência (TR) detalha os elementos fundamentais para a Concessão dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU), incluindo a gestão, operação e ampliação do Aterro Sanitário Municipal de Rio Claro. O projeto visa implementar soluções sustentáveis para o manejo de resíduos, com foco na eficiência operacional, adequação ambiental e sustentabilidade econômico-financeira.

O processo licitatório está fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), na Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei Geral de Concessões), na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS), na Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei Nacional do Saneamento Básico - LNSB) e na Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento). A ARES-PCJ (Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí) atua como Entidade Reguladora do serviço.

2. OBJETO

O objeto deste Termo de Referência (TR) é a outorga da prestação e exploração dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Rio Claro/SP (“Município”), abrangendo o conjunto integrado de atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento, valorização e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como a gestão, operação, manutenção, modernização e ampliação do Aterro Sanitário municipal localizado à Estrada Municipal de Assistência RCL 140 (localização geográfica: -22.463311493163644, -47.57852717115193), visando sua transformação em uma Central de Tratamento de Resíduos (CTR).

Integram o escopo da Concessão, em conformidade com o Caderno de Encargos e demais anexos do Edital, a execução dos seguintes serviços e investimentos:

- a) Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, por meios manuais e mecanizados, assegurando a universalização do serviço em 100% da área urbana do Município;

- b) Implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres, incluindo modelos soterrados ou semienterrados, para otimizar o acondicionamento e a coleta em pontos estratégicos;
- c) Operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes;
- d) Elaboração de projetos executivos e execução das obras de ampliação do Aterro Sanitário, em conformidade com a Licença Ambiental Prévia perante o órgão ambiental, assegurando capacidade suficiente para a disposição final dos rejeitos ao longo do prazo contratual;
- e) Implantação, operação e manutenção de Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (chorume), com tecnologia apta a atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela legislação ambiental, notadamente o Decreto Estadual nº 8.468/76;
- f) Elaboração de projeto, implantação, operação e manutenção de Usina de Triagem e/ou Reciclagem, dimensionada para atingir as metas de redução de aterramento previstas no contrato e no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);
- g) Elaboração de projeto, implantação e operação de Unidade de Compostagem para o tratamento da fração orgânica, visando à valorização dos resíduos e à redução do volume destinado ao aterro;
- h) Elaboração de estudos ambientais, projetos e licenciamento para a implantação de Unidade de Recuperação Energética de Resíduos, em alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as diretrizes de sustentabilidade do Município; e
- i) Apoio a programas de educação ambiental, por meio do repasse de porcentagem do valor faturado mensal ao FUNDEMA – Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, ou órgão que venha substituí-lo.

A Concessionária fica autorizada, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 160/2021, a receber resíduos de outros municípios, atividade classificada como receita acessória, com objetivo de conferir ganho de escala às operações da Central de Tratamento de Resíduos e contribuir para a modicidade tarifária do serviço prestado aos munícipes de Rio Claro.

A execução de todos os serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, a legislação federal, estadual e municipal vigente, o PMGIRS de Rio Claro e as resoluções e determinações da Agência Reguladora ARES-PCJ.

Não integram o escopo da coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, devendo seguir fluxos específicos de gerenciamento:

- Animais mortos;
- Resíduos líquidos de qualquer natureza;

- Resíduos da construção civil em volumes superiores aos definidos pela legislação municipal; e
- Resíduos industriais que não se assemelhem aos domiciliares.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), na Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões), na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS), na Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico) e, em âmbito municipal, na Lei Complementar nº 160/2021, que autoriza a concessão do serviço.

3.2. JUSTIFICATIVA

Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui este processo, a contratação é justificada pela necessidade pública urgente de:

- **Solucionar o iminente esgotamento da capacidade do aterro sanitário atual**, cujo prazo de vida útil remanescente é baixo, evitando um colapso operacional do sistema e graves riscos sanitários e ambientais;
- **Adequar o Município às metas da PNRS**, promovendo a redução do volume de resíduos aterrados por meio da implantação de tecnologias de tratamento e valorização; e
- **Viabilizar os vultosos investimentos** necessários para a modernização da infraestrutura, os quais superam a capacidade orçamentária do Município para execução direta.

A Concessão Comum foi definida no ETP como a solução mais vantajosa, pois atrai capital privado, transfere riscos operacionais e de engenharia para um ente especializado e garante a sustentabilidade do serviço a longo prazo.

Os principais objetivos incluem:

- **Sustentabilidade Ambiental:** Promover a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos, minimizando impactos negativos

e buscando a valorização dos resíduos através de recuperação de materiais e aproveitamento energético.

- **Eficiência Operacional:** Otimizar as rotinas de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos, com a utilização de tecnologias modernas e aprimoramento contínuo dos processos.
- **Regionalização:** Aumentar a capacidade de recebimento do aterro para atendimento de Rio Claro e outros Municípios, buscando ganhos de escala e modicidade tarifária.
- **Conformidade Legal e Regulatória:** Assegurar o cumprimento das legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como das resoluções da ARES-PCJ.
- **Participação Social:** Fomentar a educação ambiental e a participação dos usuários na gestão de resíduos, incentivando a não geração, redução, reutilização e reciclagem.

Conforme diagnóstico técnico, para o ano de 2025, a população estimada é de 206.661 habitantes e 102.474 economias atendidas, com previsão de no ano 2060 atingir o montante de 196.763 habitantes e 101.255 economias.

Tais projeções indicam uma estimativa de geração de resíduos sólidos no montante total de 97.819 toneladas/ano para o ano base de 2025, distribuídos entre resíduos domiciliares, resíduos de serviços públicos urbanos e resíduos de grandes geradores. Para o final do período de concessão, a geração total de resíduos poderá atingir aproximadamente 113.000 toneladas/ano, conforme previsões.

4. MODELO DE EXECUÇÃO E PRAZO

4.1. REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado sob o regime de Concessão Comum de Serviço Público, regida pela Lei Federal nº 8.987/1995, e subsidiariamente pela Lei nº 14.133/2021.

Este regime implica na delegação, à futura Concessionária, da responsabilidade integral pela prestação dos serviços e pela realização de todos os investimentos necessários à sua adequada execução, por sua conta e risco. A remuneração da Concessionária advirá da exploração do serviço, por meio da cobrança de tarifas dos usuários e da exploração de receitas acessórias, conforme detalhado em tópico específico.

4.2. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 30 (trinta) anos, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme autorizado pela Lei Complementar Municipal nº 160/2021.

O prazo de 30 anos é tecnicamente justificado pela necessidade de amortização dos vultosos investimentos de capital (CAPEX) a serem realizados pela Concessionária, que incluem as múltiplas etapas de ampliação do aterro sanitário, a construção de uma usina de triagem e uma unidade de compostagem, e a modernização da frota de veículos e equipamentos. Um prazo menor inviabilizaria a diluição desses investimentos, resultando em tarifas excessivamente elevadas e incompatíveis com o princípio da modicidade tarifária. Este horizonte temporal confere a estabilidade necessária para o planejamento de longo prazo e a atratividade para investidores qualificados.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública ocorrerá por meio do critério de julgamento de Técnica e Preço, com ponderação de 60% (sessenta por cento) para a proposta técnica e 40% (quarenta por cento) para a proposta comercial, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar e cujas regras, fórmulas e critérios de pontuação estão detalhados no Edital de Licitação e em seus anexos.

A escolha pelo critério de Técnica e Preço (60% Técnica / 40% Preço) é estratégica e essencial, dada a alta complexidade técnica e a natureza predominantemente intelectual dos serviços de SMRSU concedidos por 30 anos.

O julgamento não pode se limitar ao menor preço porque o objeto transcende a execução operacional padrão, exigindo soluções de engenharia, inovação e planejamento estratégico contínuo que impactam a sustentabilidade de longo prazo. A Concessionária será responsável pela ampliação complexa do Aterro Sanitário, pela implantação de novas unidades de tratamento e valorização (Usina de Triagem, Compostagem) e por estudos de recuperação energética.

Atribuir maior peso à Proposta Técnica (60%) é o instrumento necessário para garantir a seleção de uma proponente com comprovada expertise para entregar uma solução eficiente e resiliente. Isso mitiga o risco de contratação de propostas tecnicamente inexequíveis, que resultariam em falhas no serviço, passivos ambientais e revisões contratuais onerosas, comprometendo a modicidade tarifária no futuro e a proteção da saúde pública e do meio ambiente

6. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS

A futura Concessionária deverá executar o conjunto de serviços que compõem o objeto da presente Concessão em estrita observância às **diretrizes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)**, às **normas da ABNT**, à **legislação ambiental e sanitária vigente**, às resoluções da **Agência Reguladora ARES-PCJ**, bem como às **especificações mínimas detalhadas a seguir**, bem como aquelas especificadas no Edital e seus anexos.

6.1. PROGRAMAS DETALHADOS

A Concessionária deverá apresentar os seguintes programas:

- Programa detalhado de Gestão Paleontológica, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is);
- Detalhar o Programa de Gestão de Obras e apresentar o Programa de Controle de Processos de Dinâmica Superficial, garantindo o atendimento aos critérios técnicos e práticas de engenharia para o sistema de drenagem e a gestão das áreas de obtenção e armazenamento de solo. A Licença Prévia poderá sugerir diretrizes mínimas para estes programas;
- Detalhar o Programa de Educação Ambiental para Operação (PEAO), cujo roteiro está disponível no site da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB); e
- Elaborar um Plano de Comunicação Social e um Programa de Educação Ambiental, cujo balanço das ações será solicitado para a Licença de Operação (LO).

6.2. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

6.2.1. Escopo e Abrangência

A Concessionária será responsável pela coleta e transporte de 100% (cem por cento) dos resíduos sólidos domiciliares (RDO) e dos resíduos comerciais com características domiciliares, abrangendo toda a área urbana do Município e seus distritos. A execução deverá observar rotinas, frequências e itinerários constantes da Proposta Técnica da licitante, elaborada com base nos setores operacionais e nos quantitativos de geração atualmente existentes.

6.2.2. Plano Operacional

A Concessionária deverá elaborar o "Regulamento de Prestação dos Serviços de Resíduos Sólidos Urbanos e Atendimento" e o "Plano Operacional para o Manejo de Resíduos Sólidos" em até 90 (noventa) dias a contar da Ordem de Serviço, para validação do Poder Concedente e ARES-PCJ. O Caderno de Encargos serve como o Regulamento de Referência inicial, e a Concessionária poderá propor atualizações ou complementações

6.2.3. Frota e Equipamentos

A frota mínima deverá ser composta por caminhões coletores compactadores com capacidade mínima de 15m³, equipados com dispositivos para coleta de contêineres e com sistema de rastreamento por GPS integrado ao Centro de Controle Operacional (CCO).

Referência inicial: 8 (oito) caminhões, sendo 6 (seis) em operação e 2 (dois) em reserva técnica. A idade média da frota não poderá ser superior a 5 (cinco) anos durante a vigência contratual.

6.3. FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES

A Concessionária deverá apresentar e executar um Plano de Containerização, com metas progressivas para a implantação de contêineres de

superfície e semienterrados em pontos estratégicos, visando otimizar o acondicionamento e a coleta.

O plano deverá partir de um quantitativo inicial de 100 (cem) contêineres para resíduos orgânicos e 25 (vinte e cinco) caçambas metálicas para áreas rurais e urbanas. A concessionária será integralmente responsável pela manutenção, higienização e substituição de todos os equipamentos.

6.4. GESTÃO, OPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO (CTR - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS)

6.4.1. Operação do Aterro Existente

A Concessionária assumirá a operação integral do aterro sanitário municipal, cumprindo todas as condicionantes da Licença de Operação, incluindo:

- Manejo das células de resíduos domiciliares e industriais (Classe II-A);
- Operação da balança rodoviária e controle de acesso;
- Cobertura diária dos resíduos; e
- Manutenção dos sistemas de drenagem.

A operação deverá ser dimensionada minimamente para 8.200 t/mês (RDO + Classe II-A).

6.4.2. Projeto e Execução da Ampliação

A Concessionária será responsável pela elaboração dos projetos executivos e execução das obras de ampliação do aterro, em conformidade com a Licença Ambiental Prévia nº 2931/2023.

O projeto executivo deverá detalhar o sistema de impermeabilização inferior e os demais sistemas de proteção ambiental (drenagem de águas superficiais – provisório e definitivo, de líquidos percolados, de gases),

contemplando o plano de avanço (fases) da ampliação. O projeto deve estar em conformidade com a norma ABNT NBR 13896:1997 e informar o coeficiente de permeabilidade natural do solo.

O projeto executivo também deverá apresentar ensaios geotécnicos interpretados que comprovem a adequabilidade do material obtido das obras de terraplanagem para a implantação e operação da ampliação.

O plano de expansão seguirá as fases previstas no Anexo 4B - Gestão, Operação, Ampliação, Modernização e Regionalização do Aterro Sanitário:

- A Etapa 1 compreende o período inicial de operação do aterro, com duração total de aproximadamente nove anos. Durante essa fase, está prevista a execução de obras de ampliação da infraestrutura, destinadas a garantir o recebimento dos resíduos ao longo de todo o ciclo operacional.
- A Etapa 2 tem início imediatamente após a conclusão da etapa anterior e abrange um intervalo de cerca de seis anos. Nessa fase, novas obras de ampliação da infraestrutura são realizadas, possibilitando a continuidade da disposição dos resíduos conforme a demanda projetada.
- A Etapa 3 sucede a segunda e se estende por aproximadamente quinze anos, contemplando ampliações estruturais necessárias à manutenção da capacidade operacional e ao atendimento da expansão da geração de resíduos ao longo do período.
- A Etapa 4 inicia-se após o encerramento da etapa anterior e possui duração estimada de cinco anos, garantindo o recebimento dos resíduos após o término da concessão, garantindo sua operação segura e sustentável no pós-concessão.

A ampliação do Aterro Sanitário deverá contemplar, no mínimo:

- Sistemas de captação e transporte de chorume para local com tratamento adequado
- Centro de Controle Operacional e duas balanças rodoviárias para controle de entrada e saída de veículos;
- Planejamento e condução do processo de licenciamento ambiental, abrangendo as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação junto à CETESB;
- Projeto executivo completo da ampliação, assegurando a continuidade operacional dos sistemas existentes;
- Plano detalhado de operação e manutenção, incluindo descrição dos serviços e equipamentos;
- Plano de implantação de valas industriais;

- Plano de gestão e operação para resíduos domiciliares e industriais, contemplando as três unidades principais do aterro;
- Equipamentos e frota (linha amarela) com idade máxima de 10 (dez) anos, exceto tratores de esteiras, com limite de 5 (cinco) anos de fabricação.

Deverá ser apresentada proposta técnica contendo estratégias e planejamento para a possível regionalização do Aterro Sanitário, abrangendo:

- Estratégias comerciais e de expansão;
- Metas e indicadores de desempenho;
- Estrutura administrativa e operacional; e
- Sistemas de controle, medição e prestação de contas.

A regionalização tem por objetivo avaliar a viabilidade técnica, econômica e ambiental de recebimento de resíduos de municípios vizinhos, promovendo ganhos de escala, otimização de custos e sustentabilidade do sistema, sem caracterizar obrigação automática de atendimento regional.

As propostas técnicas deverão:

- Seguir as diretrizes do ANEXO 4-B – Gestão, Ampliação, Modernização e Regionalização do Aterro Sanitário;
- Apresentar alternativas técnicas que demonstrem vantagens ambientais e operacionais em relação aos estudos de referência;

Incluir projeto de sistema para trituração de madeiras (restos de construção, pallets, podas urbanas etc.), com layout, croqui de referência e plano operacional.

6.4.3. Tratamento de Chorume

A Concessionária deverá implantar e operar uma Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (chorume), observando o art. 19-A do Decreto Estadual nº 8.468/76.

Dimensionar a capacidade alinhada com as projeções futuras decorrentes da ampliação.

6.5. TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Em cumprimento às metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e do PMGIRS de Rio Claro, a Concessionária deverá implantar e operar:

- **Usina de Triagem ou Reciclagem:** Unidade destinada à triagem da fração seca, dimensionada para assegurar a redução mínima de 5% (cinco por cento) da massa de resíduos destinados ao aterro a partir do 7º ano da concessão.
- **Unidade de Compostagem:** Instalação voltada ao tratamento de resíduos orgânicos e vegetais provenientes de feiras, mercados, podas e varrição, visando à produção de composto orgânico e à redução da massa de rejeitos destinados ao aterro.

6.6. MONITORAMENTO

Em ações de monitoramento, a Concessionária deverá:

- Apresentar Programa de Monitoramento Geotécnico do Maciço de Resíduos detalhado, incluindo inspeções visuais, localização de instrumentos, valores de alerta, medidas preventivas e cronograma;
- Disponibilizar relatórios do monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas com tabulação e interpretação dos resultados anuais; e
- Relatórios anuais consolidados e interpretados dos monitoramentos, avaliando a efetividade das medidas de controle.

6.7. LOGÍSTICA REVERSA

A Concessionária deverá atuar como agente facilitador dos sistemas de logística reversa, mantendo Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) para recebimento de resíduos especiais (pneus, lâmpadas, pilhas, baterias e eletroeletrônicos), assegurando seu armazenamento temporário adequado e a articulação com fabricantes e entidades gestoras responsáveis pela destinação final.

7. MODELO DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

A remuneração da Concessionária será realizada por meio de tarifas cobradas dos usuários e receitas acessórias, com um modelo de compartilhamento com o Município.

A sustentabilidade econômico-financeira da Concessão será assegurada por modelo de remuneração que garanta a adequada recuperação dos investimentos (CAPEX), a cobertura dos custos operacionais eficientes (OPEX) e a remuneração do capital investido, em conformidade com a Lei nº 8.987/1995, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 11.445/2007 (com as alterações da Lei nº 14.026/2020) e as normas da Agência Reguladora ARES-PCJ.

O modelo deverá observar, ainda, os princípios da modicidade tarifária, eficiência, sustentabilidade ambiental e estímulo à inovação.

7.1. COMPONENTES DA REMUNERAÇÃO

7.1.1. Receita Tarifária

Constituirá a principal fonte de remuneração da Concessionária, proveniente da tarifa domiciliar paga pelos usuários em contraprestação aos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU).

O cálculo da tarifa observará a metodologia de Receita Requerida, em conformidade com a Norma de Referência nº 1 da Agência Nacional de Águas (ANA) e com as normas da ARES-PCJ.

A tarifa será vinculada ao volume de água faturado para cada unidade usuária, com base nos dados fornecidos pelo DAAE.

7.1.2. Receitas Diversas

A Concessionária poderá explorar receitas alternativas relacionadas ao objeto da concessão, cujo objetivo estratégico é contribuir para a modicidade tarifária, conforme disposto na Minuta do Contrato. Incluem-se:

- Regionalização do Aterro: prestação de serviços de destinação de resíduos de outros municípios;
- Valorização de Resíduos: comercialização de recicláveis, composto orgânico, biogás, energia ou outros subprodutos; e
- Resíduos de Serviços de Saúde: recebimento de resíduos sólidos de serviços de saúde, conforme definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

O percentual de compartilhamento da receita líquida acessória com o Poder Concedente será de 15%, revertido em favor da modicidade tarifária.

7.1.3. Preços Públicos (RPU e GG)

Serão pagos diretamente pelo Poder Concedente à Concessionária para cobertura de serviços não vinculados à tarifa domiciliar:

- **RPU**: remuneração pela destinação dos resíduos de limpeza urbana (varrição, capina e correlatos); e
- **GG**: remuneração pela destinação de resíduos de grandes geradores e resíduos industriais Classe II-A do Município.

7.2. MECANISMO DE ARRECAÇÃO E PAGAMENTO

7.2.1. Cobrança Conjunta

A arrecadação da tarifa será realizada de forma conjunta com as tarifas de água e esgoto pelo DAAE, em fatura única, com vistas a assegurar eficiência arrecadatória e mitigar riscos de inadimplência.

7.2.2. Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança

A operacionalização será regida por contrato específico entre a Concessionária e o DAAE, que estabelecerá os fluxos de informação, prazos de repasse e a remuneração devida ao DAAE.

A remuneração do DAAE, a título de honorários pelos serviços de cobrança, será de R\$ 1,50 por ligação ativa (base: outubro/2025), sujeito à revisão pela equipe financeira.

7.3. MECANISMOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O contrato preverá mecanismos de manutenção e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.987/1995 e da legislação aplicável, compreendendo:

- **Reajuste Anual:** por fórmula paramétrica conforme previsto no Contrato;
- **Revisão Tarifária Ordinária:** estão previstas Revisões Ordinárias a cada 5 (cinco) anos, conduzida pela ARES-PCJ, para analisar parâmetros de desempenho, adaptar especificações do objeto a avanços tecnológicos, viabilizar novos investimentos e discutir a matriz de riscos; e
- **Revisão Extraordinária:** sempre que eventos não previstos ou riscos alocados ao Poder Concedente impactarem significativamente o equilíbrio contratual.

7.4. OUTORGA

Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Plano de Negócios, o modelo econômico-financeiro da concessão prevê, como parte dos investimentos iniciais (CAPEX) da futura Concessionária, o pagamento de um valor fixo ao Município de Rio Claro.

O valor desta Outorga é estabelecido em R\$ 783.780,00 (setecentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta reais).

A forma e o prazo de pagamento desta obrigação estão definidos nas Obrigações da Contratada deste Termo de Referência, bem como na Minuta do Contrato.

7.5. MODULAÇÃO POR DESEMPENHO - FATOR Q

A remuneração da Concessionária será condicionada ao desempenho dos serviços prestados, avaliado por meio do Fator Q, conforme metodologia estabelecida em anexo ao Edital.

O Fator Q atuará como multiplicador da Receita Tarifária, reduzindo a remuneração caso as metas dos Indicadores de Desempenho não sejam atingidas.

Serão avaliados, no mínimo: regularidade e eficiência da coleta; qualidade da limpeza urbana; conformidade ambiental da operação do aterro; e satisfação dos usuários.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações da Concessionária e do Poder Concedente são aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, em especial pela Lei nº 8.987/1995, pela Lei nº 11.445/2007 (alterada pela Lei nº 14.026/2020), pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital de Licitação, pela Minuta do Contrato e por este Termo de Referência.

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À Concessionária incumbirá a execução integral do objeto da concessão, em caráter exclusivo, por sua conta e risco, assumindo a responsabilidade por todos os investimentos, operações e pela qualidade dos serviços prestados, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.987/1995, observadas as seguintes obrigações mínimas:

8.1.1. Prestação dos Serviços

- a) Prestar os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos de forma contínua, adequada e eficiente, observando os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.987/1995.
- b) Cumprir integralmente as metas de qualidade e desempenho estabelecidas nos Indicadores de Desempenho, sob pena de redução de sua remuneração contratual.
- c) Apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o Plano de Trabalho inicial, com cronograma detalhado de execução para os primeiros 12 (doze) meses.

8.1.2. Investimentos e Infraestrutura

- a) Executar, às suas expensas e risco, todos os investimentos necessários (CAPEX), incluindo as etapas de ampliação do aterro sanitário e implantação das unidades de triagem, compostagem e tratamento de efluentes.
- b) Elaborar projetos básicos e executivos, submetendo-os previamente à aprovação do Poder Concedente.
- c) Manter os bens vinculados à concessão (Bens Reversíveis) em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, nos termos do contrato.

8.1.3. Pagamento da Outorga

- a) Efetuar o pagamento ao Poder Concedente do valor de R\$ 783.780,00 (setecentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta reais), em parcela única.
- b) O pagamento deverá ser efetuado impreterivelmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo do Termo de Vistoria e Transferência dos Bens Reversíveis iniciais (ato que formaliza a entrega do aterro sanitário atual à Concessionária).
- c) O não pagamento deste valor no prazo estipulado caracteriza inadimplemento grave, sujeitando a Concessionária às sanções aplicáveis, incluindo multa e juros sobre o valor devido.

8.1.4. Conformidade Legal e Ambiental

- a) Obter e manter válidas todas as licenças e autorizações necessárias, em especial as Licenças de Instalação (LI) e de Operação (LO).
- b) Cumprir integralmente a legislação ambiental e sanitária, respondendo por eventuais danos ambientais, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal aplicável.
- c) Recolher regularmente a taxa de regulação devida à ARES-PCJ (0,5% da receita tarifária líquida) e a contribuição ao FUNDEMA (1,5% da receita tarifária líquida).

8.1.5. Gestão Contratual, Transparência e Garantias

- a) Prestar contas da execução contratual, fornecendo relatórios periódicos econômico-financeiros, operacionais e ambientais, na forma definida pelo Poder Concedente e pela Agência Reguladora.
- b) Manter Centro de Controle Operacional (CCO) com tecnologia adequada para monitoramento e fiscalização em tempo real.
- c) Apresentar e manter válida a Garantia de Execução Contratual, equivalente a 5% do valor estimado do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Celebrar e cumprir o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança com o DAAE, nos termos da minuta anexa.
- e) Responder integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando vínculo de solidariedade com o Poder Concedente.

8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Poder Concedente, como titular do serviço público, deverá assegurar as condições institucionais e financeiras necessárias para a adequada execução do contrato, incumbindo-lhe:

8.2.1. Regulação e Fiscalização

- a) Exercer a fiscalização contratual por meio de gestor e equipe de apoio formalmente designados, zelando pelo cumprimento das obrigações da Concessionária.
- b) Encaminhar à ARES-PCJ as matérias sujeitas à regulação, inclusive as revisões tarifárias, a aferição de indicadores e a mediação de conflitos.

8.2.2. Equilíbrio Econômico-Financeiro

- a) Processar e decidir sobre os pedidos de reajuste e revisão tarifária, ordinária ou extraordinária, nos termos da legislação e da regulação aplicável.
- b) Implementar e manter a Garantia Pública, mediante vinculação de receitas de ICMS, para cobertura de riscos de inadimplência dos usuários e de outras obrigações do Concedente, conforme previsto em contrato.

8.2.3. Suporte e Viabilização

- a) Promover as desapropriações e atos de utilidade pública necessários à implantação e ampliação da infraestrutura, responsabilizando-se por eventuais atrasos e custos indenizatórios.
- b) Assegurar a regularidade do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança com o DAAE, intervindo administrativamente quando necessário.
- c) Disponibilizar à Concessionária as informações técnicas, estudos e documentos em sua posse, relevantes para a boa execução contratual.

8.2.4. Obrigações Financeiras

- a) Incluir nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA), a previsão de dotações orçamentária específicas e suficientes para os pagamentos devidos à Concessionária, notadamente pela destinação dos Resíduos de Limpeza Urbana (RPU) e pela parcela subsidiada, se existente, relativa aos Grandes Geradores (GG), com base nos valores por tonelada definidos no Contrato.

9. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização da execução do Contrato de Concessão caberá ao Poder Concedente, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sem prejuízo das competências regulatórias e fiscalizatórias da Agência Reguladora ARES-PCJ, observando-se o disposto no art. 29 da Lei nº 8.987/1995, no art. 11 da Lei nº 11.445/2007 e no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização terá caráter permanente, abrangendo aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e ambientais, visando assegurar a adequada prestação do serviço e a observância das cláusulas contratuais, regulamentares e legais.

9.2. GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO (PODER CONCEDENTE)

O Poder Concedente designará formalmente, por ato administrativo próprio, os seguintes agentes públicos para acompanhamento e fiscalização do contrato:

- a) **Gestor do Contrato:** responsável pela coordenação geral da fiscalização, pela interlocução com a Concessionária e pela adoção das medidas administrativas necessárias ao cumprimento do contrato.
- b) **Fiscal Técnico:** responsável pelo acompanhamento da execução técnica, incluindo a coleta e transporte de resíduos, operação do aterro sanitário, cumprimento das metas de desempenho (Fator Q) e investimentos em infraestrutura.

As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor ou do Fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade superior do Poder Concedente, para deliberação.

9.3. AGÊNCIA REGULADORA

Compete à Agência Reguladora, no exercício de suas atribuições legais e contratuais:

- a) Editar normas e regulamentos técnicos aplicáveis à prestação dos serviços.
- b) Monitorar e avaliar os indicadores de desempenho e a qualidade do serviço prestado.
- c) Definir, revisar e homologar as tarifas, assegurando a modicidade e o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
- d) Realizar auditorias técnicas, operacionais e econômico-financeiras na Concessionária.
- e) Mediar e dirimir conflitos entre o Poder Concedente, a Concessionária e os usuários, quando cabível.

9.4. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE A FISCALIZAÇÃO

Para permitir o pleno exercício da fiscalização, a Concessionária obriga-se a:

- a) Franquear livre e irrestrito acesso, em qualquer tempo, às instalações, veículos, obras, documentos e sistemas vinculados à concessão, inclusive registros eletrônicos.
- b) Prestar, tempestivamente, todas as informações solicitadas, apresentando relatórios técnicos, operacionais, econômico-financeiros e ambientais, na forma e periodicidade definidas no contrato.
- c) Manter atualizado o inventário dos Bens Reversíveis, bem como registros detalhados das ocorrências operacionais relevantes.
- d) Cumprir, de forma imediata, as determinações e notificações emitidas pelo Gestor, Fiscais e Agência Reguladora, nos limites de suas respectivas competências.
- e) Cooperar com auditorias independentes, inspeções e diligências realizadas pelo Poder Concedente, pela Agência Reguladora e pelos

órgãos de controle externo (Tribunal de Contas, Ministério Público, entre outros).

- f) Contratar, às suas expensas, uma empresa especializada em auditoria independente para apoiar a fiscalização do Contrato pelo Poder Concedente e pela Agência Reguladora, aumentando a transparência e confiabilidade dos relatórios de desempenho e conformidade.

O descumprimento injustificado das obrigações de transparência, cooperação e franqueamento de acesso caracterizará falta grave e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

9.5. TRANSPARÊNCIA E LGPD

Os procedimentos operacionais para o compartilhamento e proteção de dados dos usuários serão detalhados no contrato ou em anexo específico, com cláusulas de responsabilidade, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

9.6. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados pela Concessionária para a concessão são transmitidos "sem qualquer custo" ao Município. Será garantido que os custos de desenvolvimento de propriedade intelectual estejam adequadamente precificados na proposta comercial da licitante para incentivar a inovação.

10. QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DAS LICITANTES

As licitantes deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 8.987/1995 e demais normas aplicáveis.

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

Deverão ser apresentados:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) 8.3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- h) Declaração de que não emprega menor em situação irregular, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.2.1. Capacidade Técnico-Operacional (Empresa)

A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto, em especial:

- Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos em volume mínimo de 2.000 t/mês;
- Operação de aterro sanitário licenciado, com recebimento de resíduos em volume mínimo de 2.000 t/mês;
- Implantação e/ou operação de estação de tratamento de chorume com capacidade mínima de 1.200 m³/mês; e
- Operação de unidade de triagem ou reciclagem de resíduos sólidos urbanos.

10.2.2. Capacidade Técnico-Profissional (Equipe)

Deverá ser comprovada a disponibilidade de profissionais de nível superior detentores de Certidões de Acervo Técnico (CAT) que atestem experiência em:

- Engenharia sanitária/ambiental aplicada a aterros;
- Projeto e operação de estações de tratamento de efluentes líquidos; e
- Gestão de unidades de triagem e compostagem.

A comprovação poderá se dar por vínculo permanente ou compromisso de contratação.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A licitante deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira, mediante:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei;
- b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Índices contábeis mínimos: $ILG \geq 1,0$; $ILC \geq 1,0$; e $GE \leq 0,5$;
- d) Patrimônio Líquido Mínimo: de, no mínimo, 10% do valor global estimado da contratação.
- e) Capital Social da SPE: A licitante vencedora deverá constituir, antes da assinatura do contrato, Sociedade de Propósito Específico (SPE) com capital social mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme minuta contratual.

10.4. GARANTIAS

- a) **Garantia da Proposta:** no valor equivalente a 1% do valor global estimado da contratação, em uma das modalidades do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- b) **Garantia de Execução do Contrato:** a ser prestada pela Concessionária no valor correspondente a 5% do valor global estimado do contrato, conforme art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11. BENS REVERSÍVEIS

Nos termos do art. 35 da Lei nº 8.987/1995 e dos arts. 103 e 104 da Lei nº 14.133/2021, todos os bens móveis e imóveis essenciais à adequada prestação do serviço público objeto desta concessão, sejam eles pré-existentes ou adquiridos/implantados pela Concessionária, ficam vinculados ao contrato e submetidos ao regime jurídico de direito público, sendo classificados como Bens Reversíveis.

Ao término da Concessão, todos os Bens Reversíveis retornarão automaticamente ao Poder Concedente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem direito a indenização, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e no contrato.

11.1. TRANSFERÊNCIA INICIAL

O Aterro Sanitário Municipal existente será formalmente transferido à Concessionária após a assinatura do Termo de Vistoria e Transferência, que deverá conter a descrição detalhada, o estado de conservação e as condições operacionais dos bens. A relação completa dos bens atuais integrará Inventário de Bens Reversíveis, constante de anexo próprio.

11.2. EXPANSÃO E REVERSÃO

Todos os investimentos realizados pela Concessionária ao longo do contrato, incluindo as obras de ampliação do aterro sanitário, implantação de unidades de triagem, compostagem, tratamento de chorume e eventuais plantas de recuperação energética, serão classificados como Bens Reversíveis e retornarão ao Poder Concedente ao final da concessão.

11.3. PLANEJAMENTO DE CONTINUIDADE

A Concessionária deverá, com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término do contrato, apresentar ao Poder Concedente um Plano de Encerramento e Transferência, contendo:

- a) Inventário atualizado e auditado dos Bens Reversíveis;
- b) Avaliação do estado de conservação e das condições de operação;
- c) Recomendações técnicas para continuidade dos serviços; e
- d) Eventuais estudos sobre necessidade de expansão ou reforço de capacidade.

A exigência de vida útil mínima remanescente de 5 (cinco) anos para o aterro sanitário com capacidade para atender o volume de resíduos gerados no Município deve constar no contrato definitivo para possibilitar uma transição adequada.

12. MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS MITIGATÓRIAS

A Matriz de Riscos, detalhada no Anexo 13, aloca os riscos do projeto entre o Poder Concedente e a Concessionária, seguindo o princípio de atribuir o risco à parte com maior capacidade de gerenciá-lo.

12.1. RISCOS DO PODER CONCEDENTE

Incluem mudanças nos projetos solicitadas pela Administração que acarretem aumento de custos, atrasos na emissão de licenças não imputáveis à Concessionária, obras e investimentos não previstos demandados pelo Poder Concedente, perecimento de Bens Reversíveis, e instituição ou mudanças na norma de referência da ANA. Este último, especificamente, foi reclassificado para o Poder Concedente devido à sua natureza exógena e potencial impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A responsabilidade pela regularização do uso do solo de rural para urbano, conforme exigido na LP, também é do Poder Concedente.

12.2. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

Englobam a não obtenção do retorno econômico previsto, variação dos custos de insumos e matérias-primas, variação das taxas de câmbio, e sua capacidade financeira e de captação de recursos.

12.3. COMPLEMENTAÇÃO

A Matriz de Riscos será complementada com o detalhamento das medidas mitigatórias específicas para cada risco identificado e os gatilhos para acionar os mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro. Os critérios e o processo

para a determinação da causa e imputação de responsabilidade pelos passivos ambientais pós-desativação também serão detalhados para reduzir litígios.

13. PRAZOS E CRONOGRAMA GERAL

13.1. VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ser válidas por, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.

13.2. ASSINATURA DO CONTRATO

O prazo para a assinatura do contrato é de até 60 dias, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Minuta do Contrato.

13.3. PLANO DE TRABALHO

A Concessionária deverá apresentar o Plano de Trabalho em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato. O Poder Concedente terá 15 (quinze) dias para avaliá-lo e solicitar adequações. O Plano de Trabalho Revisado será apresentado anualmente.

13.4. ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

A emissão da Ordem de Serviço e a consequente assunção dos serviços deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato, prorrogável uma única vez por igual período, em comum acordo.

14.DAS SANÇÕES POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a Concessionária às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.987/1995, Lei nº 11.445/2007, Lei nº 12.305/2010 e no presente Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, conforme normas da Agência Reguladora e procedimentos contratuais.

O pagamento das multas não exonera a Concessionária do dever de corrigir a irregularidade e de cumprir integralmente suas obrigações.

14.2. PENALIDADES APLICÁVEIS

- a) Advertência;
- b) Multa pecuniária;
- c) Suspensão de participar em licitações e contratar com o Município, por até 2 (dois) anos, nos termos da minuta contratual;
- d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos ou até reabilitação; e
- e) Caducidade da concessão, conforme hipóteses do Contrato.

14.3. MULTAS E DOSIMETRIA

- **Grupo 1 – Infração Leve:** 0,001% da Receita Tarifária Líquida (RTL) do exercício anterior.

- **Grupo 2 – Infração Média:** 0,005% da RTL do exercício anterior.
- **Grupo 3 – Infração Grave:** 0,01% da RTL do exercício anterior.

14.4. LIMITE

O somatório das multas mensais não poderá exceder a 2,5% do faturamento do mês anterior. O excedente será transferido ao mês subsequente.

14.5. ATENUANTES

Redução de até 20% em caso de pagamento imediato sem defesa, 5% sem recurso, 10% se corrigida espontaneamente a falha.

14.6. AGRAVANTES

Fraude ou má-fé (+30%), não adoção de medidas mitigadoras (+20%), reincidência (+5%).

14.7. EXECUÇÃO E COBRANÇA

Multas não pagas no prazo legal serão acrescidas de correção monetária pelo IPCA e juros de 1% ao mês, e poderão ser descontadas da Garantia de Execução.

Persistindo a inadimplência, será feita inscrição em dívida ativa.

14.8. CADUCIDADE E INTERVENÇÃO

A caducidade poderá ser declarada por decreto municipal, após processo administrativo e parecer da Agência Reguladora, nas hipóteses previstas no Contrato.

O Poder Concedente poderá optar pela intervenção como medida alternativa, respeitado o devido processo legal.

15. DO FORO COMPETENTE E DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Eventuais divergências oriundas da interpretação ou execução deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato de Concessão serão dirimidas preferencialmente por conciliação e mediação entre as partes.

Persistindo o conflito, aplicar-se-á o mecanismo de arbitragem previsto na Minuta do Contrato (Anexo 5), a ser conduzida no Município de Rio Claro/SP, junto ao Centro de Arbitragem e Mediação Brasil-Canadá (CAM-CCBC), em conformidade com a Lei nº 9.307/1996 e a Lei nº 11.079/2004, ressalvados os direitos indisponíveis.

Para as matérias não sujeitas à arbitragem e para a execução de sentença arbitral, fica eleito o foro da Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. ANEXOS REFERENCIAIS

Integram este Termo de Referência e o Edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos, que deverão ser consultados e observados pelas licitantes e pela futura Concessionária:

- ANEXO 1 – Plano Municipal de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos;
- ANEXO 2 – Estrutura Tarifária;
- ANEXO 3 – Resolução ARES-PCJ nº 370/2020.
- ANEXO 4 – Caderno de Encargos.
- ANEXO 4A – Gestão do Aterro.
- ANEXO 4B – Diretrizes e Critério de Pontuação.
- ANEXO 4C – Licença Ambiental Prévia nº 2931 de 15 de dezembro de 2023 – Ampliação do Aterro.
- ANEXO 4D – Decreto Municipal nº 11.656 de 13 de novembro de 2019.
- ANEXO 5 – Minuta do Contrato e seus anexos.
- ANEXO 5A – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança.
- ANEXO 6 – Diretrizes para Elaboração da Proposta Técnica.
- ANEXO 7 – Diretrizes para Elaboração da Proposta Comercial.
- ANEXO 8 – Modelos de Declaração e Formulários.

- ANEXO 9 – Modelo de Seguro Garantia
- ANEXO 10 – Modelo de Fiança Bancária.
- ANEXO 11 – Fator Q e Quadro de Indicadores de Desempenho.
- ANEXO 12 – Lista de Bens Reversíveis.
- ANEXO 13 – Matriz de Riscos.
- ANEXO 14 – Diretrizes para Celebração do Contrato de Administração de Contas.
- ANEXO 15 – Plano de Negócios Referencial.
- ANEXO 16 – Verificador Independente.

Os anexos, ainda que atualizados ou complementados até a publicação do Edital, manterão natureza vinculante e deverão ser integralmente observados pela Concessionária durante a execução do contrato

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados na Dotação Orçamentária:

Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de Aplicação	Despesa
15.02.00	3.3.90.39.00	18.541.6010.2372	01	1100000	03860

A participação na presente licitação implica a aceitação plena, irrevogável e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como o conhecimento completo da legislação aplicável. Não se admitindo, em nenhuma fase do processo ou da execução contratual, alegações de desconhecimento das normas e especificações aplicáveis.

Este Termo de Referência foi elaborado com fundamento nas conclusões, justificativas e diretrizes constantes Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui o processo administrativo, em estrita observância à fase de planejamento da contratação prevista no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

As quantidades de serviços e os volumes de resíduos aqui apresentados, ainda que baseados em estimativas e levantamentos técnicos, possuem caráter referencial para a elaboração das propostas. Caberá à futura Concessionária validar e adequar o seu planejamento operacional a partir dos dados efetivamente verificados no início da execução contratual, sem prejuízo da obrigação do Poder Concedente de fornecer informações fidedignas e atualizadas.

Eventuais dúvidas, omissões ou pedidos de esclarecimento relativos à interpretação deste Termo de Referência deverão ser formalmente submetidos à Comissão de Licitação, nos prazos e na forma estabelecidos no Edital. Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade competente do Poder Concedente, observada a legislação pertinente e a competência da Agência Reguladora.

O Poder Concedente reserva-se o direito de, a qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar informações adicionais às licitantes, nos termos do artigo 64, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Alterações nas especificações técnicas ou condições deste Termo de Referência, quando necessárias no curso do processo licitatório, serão formalizadas por meio de aditamento ao Edital, com divulgação nos mesmos meios de publicação do certame e observância dos prazos legais.

Em caso de divergência ou contradição entre os documentos da licitação, prevalecerá a seguinte hierarquia normativa:

- a) As disposições da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 8.987/1995;
- b) As condições estabelecidas no Edital de Licitação;
- c) As cláusulas da Minuta do Contrato de Concessão e seus anexos;

- d) As disposições do presente Termo de Referência e dos demais anexos técnicos.

Os documentos do certame se complementam entre si e devem ser interpretados de forma sistemática, de modo a assegurar a adequada execução do objeto, a continuidade dos serviços e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

18. RESPONSÁVEIS

Fiscal do contrato: Regina Ferreira da Silva – CPF:060.370.068-30

Gestor do contrato: Leandro Geniselli – CPF: 334.847.608-93

Rio Claro, 27 de março de 2026.

Regina Ferreira da Silva
Chefe de Gabinete – Fiscal do Contrato

Leandro Geniselli
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Gestor do Contrato